



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL
COORDENADORIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ**

Campus Universitário Ministro Petrônio Portella,
Bairro Ininga, Teresina, Piauí, Brasil; CEP 64049-550
Telefones: (86) 3215-5525/3215-5526

E-mail: assessoriaufpi@gmail.com ou comunicacao@ufpi.edu.br

BOLETIM DE SERVIÇO

Nº 1407 - Outubro/2025
Portaria - Nº 03/2025
(DM/UFPI)

Teresina, 21 de outubro de 2025



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ
CENTRO DE CIÊNCIAS DA NATUREZA
DEPARTAMENTO DE MATEMÁTICA**

PORTARIA DM/UFPI Nº 03/2025, DE 20 DE OUTUBRO DE 2025

O Chefe do Departamento de Matemática (DMAT), no uso de suas atribuições legais, estatutárias e regimentais, delegadas por meio do Ato da Reitoria Nº 006/25, de 2 de janeiro de 2025, e

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar o uso do Laboratório de Ensino de Matemática (LEMAT) para garantir a organização, segurança, conservação dos equipamentos e o bom convívio entre os usuários;

CONSIDERANDO a importância do LEMAT como espaço de apoio às atividades didático-pedagógicas, de pesquisa e extensão do Departamento de Matemática;

RESOLVE estabelecer as normas de uso do Laboratório de Ensino de Matemática conforme abaixo:

Art. 1º - Da Missão

O Laboratório de Ensino de Matemática (LEMAT) do Departamento de Matemática (DM) do Centro de Ciências da Natureza (CCN) da Universidade Federal do Piauí (UFPI) é um espaço dedicado ao aprimoramento do ensino e aprendizagem da matemática, oferecendo recursos e ambiente propício para atividades didático-pedagógicas, pesquisa e extensão. É um ambiente que proporciona a diversificação do processo de ensino aprendizagem e privilegia uma pedagogia ativa dos conceitos matemáticos através de materiais educativos concretos. Tem por objetivo oferecer condições para o desenvolvimento de atividades acadêmicas, oportunizando discussões teóricas e práticas fundamentais na formação dos futuros professores, contemplando a tríade formação-pesquisa-ação. Portanto, é um espaço de criação e de ensino, dando suporte às aulas do curso de Matemática e demais cursos da UFPI - Campus Ministro Petrônio Portela.

Art. 2º - Da Administração

O Laboratório de Ensino de Matemática será administrado pelo Coordenador do LEMAT e estará subordinado ao Departamento de Matemática (DM) do Centro de Ciências da Natureza (CCN) da Universidade Federal do Piauí (UFPI).

I. A Coordenação do LEMAT será exercida por um docente do Departamento de Matemática o qual será escolhido, em Assembleia Departamental, pelo Colegiado do Departamento de Matemática, para um mandato de 2 anos, podendo ser reconduzido;

II. O Colegiado do Departamento de Matemática poderá, a qualquer tempo, substituir o Coordenador do LEMAT, mediante maioria absoluta em Assembleia Departamental.

Art. 3º - Dos Usuários

São considerados usuários do LEMAT:

I. Docentes e Técnicos Administrativos do Departamento de Matemática da UFPI;

II. Discentes regularmente matriculados em disciplinas do Departamento de Matemática ou em projetos de ensino, pesquisa ou extensão vinculados ao LEMAT (supervisionado por servidor responsável);

III. Pesquisadores, técnicos e discentes de outras instituições, mediante autorização prévia da Coordenação do LEMAT (supervisionado por servidor responsável).

Art. 4º - Do Funcionamento

I. O LEMAT funcionará em horários definidos pela Coordenação, divulgados semestralmente nos diversos meios de divulgação do Departamento de Matemática da UFPI.

II. Atividades extraordinárias poderão ser realizadas fora do horário regular, mediante solicitação e aprovação da Coordenação do LEMAT.

Art. 5º - Das Normas Gerais de Conduta e Utilização

I. É dever de todos os usuários zelar pela conservação dos equipamentos, mobiliário e materiais disponíveis no LEMAT.

II. Não é permitido consumir alimentos ou bebidas no interior do laboratório, assim como, em hipótese alguma é permitido o uso de cigarros e seus assemelhados no local.

III. Manter o silêncio e a organização do ambiente, contribuindo para um espaço de estudo e trabalho produtivo.

IV. A utilização dos equipamentos, mobiliário e materiais disponíveis no LEMAT deve ser restrita a atividades acadêmicas e de pesquisa.

V. Não é permitida a instalação de softwares ou a alteração das configurações dos equipamentos sem a autorização prévia da Coordenação do LEMAT ou do técnico responsável.

VI. Qualquer dano ou mau funcionamento de equipamentos deve ser comunicado imediatamente à Coordenação do LEMAT ou ao técnico responsável.

VII. É expressamente proibido aos usuários, abrir equipamentos computacionais pertencentes ao LEMAT, bem como a retirada de qualquer componente (mouse, teclado, etc.), e de outros objetos do Laboratório, independentemente de qualquer justificativa ou motivo.

VIII. É proibido ao usuário acessar sites da Internet considerados ofensivos à moral, ética, de natureza racista, discriminatória ou pornográfica, salvo quando estritamente vinculado a uma atividade acadêmica com autorização expressa do docente responsável pela disciplina.

IX. Nos computadores do LEMAT não são feitos procedimentos de backup, sendo assim é de responsabilidade do usuário manter seus arquivos salvos em outros meios.

X. Ao final da utilização, os usuários deverão deixar o ambiente organizado, desligando os equipamentos utilizados e recolhendo seus pertences pessoais.

XI. Não é permitida a retirada de qualquer material ou equipamento do LEMAT sem a expressa autorização da Coordenação do LEMAT.

XII. A Coordenação do LEMAT não se responsabiliza por qualquer objeto deixado ou esquecido no laboratório.

Art. 6º - Do Agendamento e Reserva de Espaço e Equipamentos

I. A utilização do LEMAT para aulas, minicursos, palestras, reuniões ou outras atividades em grupo requer agendamento prévio junto à Coordenação do LEMAT.

II. As solicitações de agendamento devem ser feitas com antecedência mínima de 48 horas, através de formulário específico disponibilizado pela Coordenação do LEMAT ou por e-mail institucional.

III. A ordem de prioridade para agendamento será:

- a)** Aulas de graduação e pós-graduação do Departamento de Matemática;
- b)** Projetos de ensino, pesquisa e extensão vinculados ao Departamento de Matemática;
- c)** Outras atividades acadêmicas de interesse do DM/CCN/UFPI, mediante aprovação.

IV. O tempo máximo de reserva para uma atividade contínua será definido pela Coordenação do LEMAT, podendo ser renovado conforme a disponibilidade.

V. O cancelamento de um agendamento deve ser comunicado à Coordenação do LEMAT com antecedência mínima de 24 horas.

VI. A reserva de equipamentos específicos (projetores, kits de materiais didáticos, etc.) também deve seguir o procedimento de agendamento.

Art. 7º - Das Responsabilidades da Coordenação do LEMAT

Compete à Coordenação do LEMAT:

I. Gerenciar o uso do laboratório, garantindo o cumprimento das normas estabelecidas neste regulamento.

II. Definir e divulgar os horários de funcionamento do LEMAT.

III. Analisar e aprovar as solicitações de agendamento para uso do espaço e dos equipamentos.

IV. Manter um registro atualizado dos agendamentos e utilizações do laboratório.

V. Zelar pela manutenção, conservação e atualização dos equipamentos e materiais do LEMAT, solicitando os reparos e aquisições necessários.

VI. Prover suporte técnico básico aos usuários, quando necessário, ou encaminhar as demandas aos setores responsáveis.

VII. Promover a capacitação de usuários para a utilização adequada dos recursos disponíveis no laboratório.

VIII. Avaliar periodicamente a adequação das normas de uso e propor atualizações, quando necessário.

IX. Mediar conflitos e solucionar problemas relativos à utilização do LEMAT.

X. Divulgar as normas de segurança e garantir que sejam cumpridas.

Art. 8º - Das Penalidades

I. O descumprimento das normas estabelecidas neste regulamento sujeitará o usuário às seguintes penalidades, aplicadas pela Coordenação do LEMAT, garantido o direito à defesa:

- a)** Advertência verbal;
- b)** Advertência por escrito;
- c)** Suspensão temporária do direito de uso do LEMAT;
- d)** Responsabilização por danos materiais causados;
- e)** Suspensão permanente do direito de uso do LEMAT.

II. Casos omissos ou situações não previstas nesta resolução serão analisados e deliberados pela Coordenação do LEMAT, podendo ser encaminhados às instâncias superiores da UFPI, se necessário.

Art. 9º - Disposições Finais

Esta resolução entra em vigor na data de sua aprovação.

Certifique-se. Publique-se. Cumpra-se.

PAULO ALEXANDRE ARAÚJO SOUSA
CHEFE DO DEPARTAMENTO DE MATEMÁTICA
Matrícula SIAPE: 1466111